



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Polícia Civil - PC  
Núcleo de Compras - PC-NCP

Ofício nº 6899/2026/PC-NCP

A Senhora

**ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO**

Diretora Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

A Senhora

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica

Assunto: **Análise das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação - Pregão Eletrônico nº 90214/2025/SUPEL/RO**

Senhora Diretora Executiva,

Em resposta ao Ofício nº 3168/2026/SUPEL-COGEN3 (ID 71247228), o qual solicita a análise das propostas comerciais, bem como dos documentos de habilitação das empresas anteriormente aprovadas, informamos o seguinte:

**1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**1.1. Análise da Proposta Comercial – Empresa Spider Serviços Imunização e Controle de Pragas EIRELI**

Em análise à proposta apresentada pela empresa SPIDER Serviços Imunização e Controle de Pragas EIRELI, verificou-se que, embora tenha havido a apresentação de especificações técnicas dos serviços, persistem inconsistências relevantes quanto à correta identificação dos lotes, itens e respectivas localidades de execução.

Observa-se que a proposta não guarda correspondência clara com a estrutura atual do Termo de Referência e do instrumento convocatório, tendo sido elaborada com base em versão anterior ao Adendo Modificador nº 01 (68907318), na qual não havia a vinculação expressa entre os itens e as respectivas localidades de execução.

Como consequência, os lotes e itens apresentados não permitem a identificação precisa do município ao qual se referem, uma vez que as descrições dos serviços não contemplam a indicação da localidade, elemento que passou a ser obrigatório após a reestruturação promovida pela Administração.

A título exemplificativo, verifica-se que a proposta apresenta a indicação de lotes e itens com descrições genéricas, desvinculadas da identificação da localidade correspondente, o que impede a adequada associação entre o objeto ofertado e o lote efetivamente disputado, comprometendo a análise de conformidade da proposta.

Cumprir destacar que, no presente certame, a modelagem adotada pela Administração estrutura a contratação por lotes vinculados às respectivas localidades, mantendo-se padronizadas as especificações técnicas dos serviços e variando, conforme o caso, a localidade de execução e os quantitativos. Dessa forma, a correta identificação do lote, dos itens e da localidade constitui elemento essencial para a adequada compreensão do objeto ofertado e para a futura execução contratual.

Diante do exposto, faz-se necessária a realização de diligência para que a empresa proceda à reformulação integral de sua proposta, devendo reapresentá-la de forma clara, organizada e compatível com o Termo de Referência atualizado, conforme Adendo Modificador nº 01 (68907318), observando, obrigatoriamente:

- a) a indicação expressa e correta do lote ao qual se refere a proposta, conforme estrutura vigente do certame;
- b) a identificação precisa da localidade de execução (município/distrito) correspondente a cada lote e item;
- c) a apresentação dos itens na mesma ordem numérica estabelecida no Termo de Referência atualizado, sem inversões, omissões ou inclusão de itens estranhos;
- d) a correspondência exata entre a numeração dos itens, suas descrições e os quantitativos previstos para o lote, conforme disposto no Termo de Referência atualizado (Adendo Modificador nº 01);
- e) a manutenção das especificações técnicas dos serviços em conformidade com o Termo de Referência (Adendo Modificador nº 01), sem utilização de estrutura ou descrição baseada em versão anterior do documento.

Ressalta-se que a proposta readequada deverá permitir a identificação clara, objetiva e inequívoca do objeto ofertado, não sendo admitidas inconsistências que comprometam a vinculação entre lote, itens e localidade.

Por fim, esclarece-se que a não observância das determinações acima, especialmente quanto à adequação à estrutura vigente do Termo de Referência e à correta identificação da localidade, poderá ensejar a desclassificação da proposta, por desconformidade com o instrumento convocatório.

**1.2. Análise da Proposta Comercial – Empresa Legionários Empreendimentos LTDA**

Em análise à proposta apresentada pela empresa, verificou-se que as descrições dos serviços foram lançadas de forma resumida e genérica, limitando-se, em regra, à mera indicação do título do serviço, sem o devido detalhamento dos elementos técnicos mínimos exigidos no Termo de Referência.

Ocorre que, no presente certame, não é suficiente a simples indicação nominal do serviço ofertado. As especificações constantes do Termo de Referência, inclusive conforme adendo modificador, estabelecem requisitos mínimos obrigatórios para a execução de cada item, abrangendo não apenas a

denominação do serviço, mas também sua finalidade, periodicidade, forma de execução, procedimentos operacionais, bem como os insumos, materiais e equipamentos a serem utilizados.

No caso concreto, a proposta apresentada não permite aferir, com a segurança necessária, se os serviços ofertados atendem integralmente às exigências da Administração, uma vez que não explicita, de forma adequada, a metodologia de execução, tampouco indica os produtos, insumos e recursos técnicos a serem empregados.

A título exemplificativo, no que se refere ao serviço de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água, o Termo de Referência exige, dentre outros aspectos, a aplicação de bactericida à base de hipoclorito de sódio a 2,5%, a realização de escovação de alta pressão e/ou manual, quando necessária, bem como a utilização de conjunto motobomba apropriado para remoção de detritos. Todavia, a proposta não apresenta qualquer detalhamento quanto à forma de execução do serviço, aos insumos a serem utilizados ou à confirmação do atendimento desses requisitos, inviabilizando a verificação objetiva de conformidade.

A mesma insuficiência se verifica em relação aos demais serviços, considerando que o Termo de Referência estabelece especificações técnicas padronizadas para todos os lotes, variando apenas a localidade de execução e os respectivos quantitativos.

Cumpra-se destacar que todos os itens licitados devem atender, no mínimo, aos requisitos técnicos previamente definidos pela Administração, os quais abrangem a forma de execução dos serviços, sua periodicidade, os procedimentos operacionais envolvidos, bem como a utilização de insumos, materiais e equipamentos adequados, em conformidade com as normas aplicáveis, inclusive as da ANVISA.

Dessa forma, a proposta apresentada deve demonstrar, de maneira clara, objetiva e inequívoca, que contempla integralmente tais requisitos mínimos, não sendo suficiente a mera indicação genérica do serviço ou a utilização de descrições resumidas.

Adicionalmente, verificou-se **inconsistência relevante quanto à correspondência entre os itens indicados pela SUPEL e aqueles efetivamente apresentados na proposta da empresa.**

Constatou-se que determinados itens apontados como pertencentes à empresa não foram localizados na proposta apresentada, tais como os itens **5, 25, 28, 30, 36, 37, 43, 112, 113, 119 e 125**, o que compromete a verificação da integralidade da proposta e a adequada vinculação entre os itens adjudicados e aqueles efetivamente ofertados.

A título exemplificativo, destaca-se que o item 5 (lote 3 – Porto Velho/RO) consta na tabela da Administração, entretanto não foi identificado na proposta da empresa, a qual se inicia no lote 6, item 10. De igual forma, para o município de Buritis/RO, constam na tabela os itens 25, 28, 29 e 30, enquanto na proposta apresentada foi identificado apenas o item 29, evidenciando divergência material entre os dados.

Tal inconsistência impede a aferição segura quanto ao efetivo atendimento de todos os itens atribuídos à empresa, comprometendo a rastreabilidade da proposta e a análise de sua conformidade com o objeto licitado.

Diante do exposto, faz-se necessária a realização de diligência para que a empresa proceda à retificação e complementação de sua proposta, devendo reapresentá-la de forma clara, completa e tecnicamente compatível com o Termo de Referência, contemplando, no mínimo:

- a) a descrição completa de cada serviço, em conformidade com as especificações estabelecidas;
- b) a metodologia de execução a ser adotada;
- c) a indicação dos insumos, materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados, com especificação adequada, especialmente quando houver exigência expressa;
- d) a confirmação expressa de que os serviços ofertados atendem integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos;
- e) a apresentação completa e organizada de todos os itens atribuídos à empresa, com correspondência exata entre a numeração, a descrição, a localidade e os quantitativos previstos no Termo de Referência.

Ressalta-se que a proposta readequada deverá demonstrar, de forma inequívoca, a aderência integral ao Termo de Referência, não sendo admitidas descrições genéricas, incompletas ou que não permitam a verificação objetiva da conformidade.

Por fim, esclarece-se que a aprovação da proposta está condicionada à comprovação de que os serviços ofertados contemplam, no mínimo, exatamente aquilo que foi exigido no Termo de Referência, bem como à correta correspondência entre os itens indicados pela Administração e aqueles efetivamente apresentados na proposta, sob pena de caracterização de desconformidade com o instrumento convocatório e consequente desclassificação.

### 1.3. Análise da Proposta Comercial – Empresa Silva & Oliveira Serviços LTDA

Em análise à proposta comercial apresentada pela empresa **Silva & Oliveira Serviços LTDA**, verifica-se que a licitante apresentou cotação para o item referente ao serviço de limpeza de fossa na localidade de Candeias do Jamari/RO, indicando quantitativos e valores unitários e totais.

Todavia, observa-se que a descrição do item constante na proposta apresenta-se de forma genérica, não contemplando expressamente todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente no que se refere ao volume de remoção de até 8 m<sup>3</sup> por viagem, à retirada de lodo e resíduos sólidos e líquidos, bem como ao fornecimento de materiais.

Dessa forma, a fim de assegurar a aderência integral da proposta às exigências do instrumento convocatório, entende-se necessária a realização de diligência, para que a empresa confirme o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.4. Análise da Resposta à Diligência – Empresa WR Consultoria & Serviços

Em análise à manifestação apresentada pela empresa WR Consultoria, Treinamentos & Serviços, em resposta à diligência técnica referente ao item 167, verifica-se que a licitante apresentou justificativa técnica acerca do insumo inicialmente indicado em sua proposta, qual seja, o hipoclorito de cálcio (70% de cloro ativo), demonstrando sua equivalência funcional ao hipoclorito de sódio a 2,5%, mediante memória de cálculo, tabela de diluição e fundamentação técnica baseada nas propriedades químicas dos compostos.

Não obstante, para fins de atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa declarou expressamente possuir plena capacidade operacional para executar os serviços utilizando estritamente o insumo especificado no Termo de Referência, qual seja, o hipoclorito de sódio a 2,5%, caso assim seja exigido pela Administração.

Adicionalmente, a licitante assegurou a manutenção integral dos valores originalmente ofertados, independentemente do insumo a ser utilizado, afastando qualquer impacto econômico à proposta.

Dessa forma, verifica-se que a empresa sanou a divergência inicialmente apontada, demonstrando aderência às exigências do Termo de Referência, sem prejuízo à execução do objeto ou à vantajosidade da proposta.

**Conclusão:** entende-se que a diligência foi devidamente atendida, não remanescendo óbice técnico à aceitação da proposta quanto ao ponto analisado. Portanto, proposta aceita.

### 1.5. Da Necessidade de Verificação da Exequibilidade das Propostas

No âmbito da análise das propostas comerciais apresentadas no Pregão Eletrônico nº 90214/2025/SUPEL/RO, esta unidade técnica identificou a existência de valores unitários potencialmente inexequíveis, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, os quais envolvem custos operacionais relevantes, tais como mão de obra especializada, insumos e logística de execução.

Para fins de aferição objetiva, adotou-se como parâmetro o valor estimado constante do Quadro Estimativo de Preços (68997391), considerando-se como indicativo de inexecuibilidade os valores unitários inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores estimados pela Administração, sem prejuízo da análise casuística a ser realizada pelo Pregoeiro.

A partir dessa metodologia, verificou-se que determinadas propostas apresentam valores abaixo do referido limite, o que pode comprometer a viabilidade da execução contratual e a adequada prestação dos serviços.

Ressalta-se que tal situação demanda análise por parte do Pregoeiro, com a devida observância do disposto no art. 34, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o qual estabelece a necessidade de verificação da exequibilidade das propostas, bem como a obrigatoriedade de oportunizar ao licitante a comprovação da viabilidade dos preços ofertados, previamente à eventual desclassificação.

Diante do exposto, encaminham-se os autos ao Pregoeiro, para que proceda à análise quanto à exequibilidade das propostas identificadas, adotando, se for o caso, as diligências necessárias junto aos licitantes, com vistas à comprovação da viabilidade dos preços apresentados, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

#### 1.6. **Da Necessidade de Consolidação das Informações quanto aos Lotes e Empresas Classificadas**

Considerando o andamento do Pregão Eletrônico nº 90214/2025/SUPEL/RO, bem como as análises técnicas em curso, verificou-se a existência de inconsistências e lacunas quanto à identificação precisa dos lotes e respectivos itens atribuídos às empresas classificadas em primeiro lugar.

Observa-se que, ao longo do certame, houve desistências por parte de licitantes, bem como a apresentação de propostas que não contemplam integralmente todos os itens/lotes anteriormente indicados por essa Superintendência, o que tem gerado dificuldade na vinculação correta entre os objetos licitados e as propostas efetivamente apresentadas.

Tal situação compromete a adequada análise das propostas por esta unidade técnica, especialmente quanto à verificação de conformidade, exequibilidade e aderência ao Termo de Referência, além de aumentar o risco de equívocos na identificação das empresas vencedoras por lote/item.

Ademais, a ausência de consolidação clara dessas informações pode dificultar a identificação de eventuais itens que não tenham recebido proposta válida, o que é essencial para a correta classificação do certame, inclusive quanto à eventual caracterização de itens fracassados ou desertos.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Superintendência que proceda à consolidação e disponibilização de relação atualizada**, contemplando, no mínimo:

- a) a indicação da empresa classificada em primeiro lugar para cada lote;
- b) a confirmação dos casos em que houve desistência de licitantes, com a indicação da empresa classificada em segundo lugar, quando houver;
- c) a identificação de eventuais itens que não possuam proposta válida apresentada.

Ressalta-se que a referida consolidação é imprescindível para garantir a adequada instrução processual, a segurança na análise técnica das propostas e a correta condução do certame, evitando inconsistências e assegurando a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 2. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### 2.1. **Análise dos Documentos de Habilitação - Empresa Imunizadora Protege Comércio e Serviços LTDA – ME**

Em análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, verifica-se que a licitante apresentou documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-profissional, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, registra-se que a certidão de falência inicialmente apresentada encontrava-se fora do prazo de validade. Todavia, a Administração realizou consulta direta junto ao sistema do Tribunal de Justiça competente, tendo sido emitida certidão atualizada, a qual foi devidamente juntada aos autos (ID 71292163), restando sanada a pendência.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, verifica-se que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, atendendo às exigências estabelecidas.

Dessa forma, conclui-se que a empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no certame.

### 2.2. **Análise dos Documentos de Habilitação - Empresa Spider Serviço de Imunização e Controle de Pragas LTDA – ME**

Em análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa SPIDER SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME, verifica-se que a licitante apresentou documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-profissional, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

No que se refere à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira, constatou-se que as certidões de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Municipal e a Certidão de Falência encontravam-se com prazo de validade expirado. Todavia, a Administração realizou consulta direta junto aos sistemas emissores competentes, tendo sido emitidas novas certidões atualizadas, as quais foram devidamente juntadas aos autos (ID 71292433), sanando as pendências identificadas.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, verifica-se que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, atendendo às exigências estabelecidas.

Dessa forma, conclui-se que a empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no certame.

### 2.3. **Análise dos Documentos de Habilitação - Empresa Multi Serviços Especializados LTDA – ME**

Em análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa MULTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME, verifica-se que a licitante apresentou documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-profissional, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024, devidamente assinados por profissional habilitado, atendendo ao requisito do último exercício social.

Registra-se que a certidão de falência inicialmente apresentada encontrava-se com prazo de validade expirado. Todavia, a Administração realizou consulta direta junto ao sistema do Tribunal de Justiça competente, tendo sido emitida certidão atualizada, a qual foi devidamente juntada aos autos (ID 71294096), restando sanada a pendência.

Quanto à regularidade fiscal, verifica-se que as certidões apresentadas encontram-se válidas, atendendo às exigências do instrumento convocatório.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, verifica-se que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, atendendo às exigências estabelecidas.

Dessa forma, conclui-se que a empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no certame.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

**DOMINIQUE NICOLY FERREIRA**  
Agente de Polícia - Núcleo de Compras PC-NCP

**CLAUDIONOR SOARES MUNIZ**  
Delegado-Geral Adjunto  
Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Dominique Nicoly Ferreira, Agente**, em 16/04/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Soares Muniz, Delegado(a) Regional**, em 16/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71282105** e o código CRC **3E156627**.